

DECRETO Nº. , DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta a concessão de Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade, instituídos pela Lei Complementar nº 04, de 28 de Novembro de 1996 e Lei Complementar nº 016 de 20 de julho de 2015 no âmbito do Município de Itaporanga-PB, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação bem como ser de interesse público a racionalização e a agilização dos procedimentos voltados para a concessão, suspensão e cessação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, instituídos pela Lei Complementar nº 04 de 28 de Novembro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 016 de 20 de julho de 2015, obedecerá aos termos e condições estabelecidos neste decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se como:

I - atividades insalubres: as atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e intensidade do agente, nos termos da Normas Regulamentadoras nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego ou outras que vierem a substituir as mesmas, conforme a classificação que ficar estabelecida em estudo técnico específico elaborado pelo Município;

II - atividades perigosas: as atividades ou operações em que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com agentes perigosos, de modo habitual e permanente, nos

termos da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16) do Ministério do Trabalho e Emprego ou outra que vir a substituir a mesma.

Art. 2º. Farão jus à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade os servidores públicos municipais que:

- I - estiverem lotados em unidades consideradas insalubres ou perigosas; ou
- II - executarem atividades consideradas insalubres ou perigosas.

§ 1º - O adicional de insalubridade ou de periculosidade será percebido enquanto perdurar o exercício em unidades ou atividades insalubres ou perigosas, devendo ser imediatamente cessado quando constatada a eliminação do agente desencadeador.

§ 2º - A caracterização e a classificação dos graus de insalubridade e periculosidade está apresentado na “Tabela de Classificação de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas”, conforme Anexo I deste decreto, podendo ser reavaliados quando necessário.

§ 3º - A percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade dar-se-á a partir da data do início de exercício do servidor na unidade ou atividade classificada como insalubre ou perigosa.

§ 4º - Os critérios técnicos utilizados só terão eficácia a partir da data da publicação deste Decreto, considerando as atividades atualmente desenvolvidas nas diversas unidades da Prefeitura do Município de Itaporanga, vedada a sua utilização pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, para pedidos ou laudos anteriormente requeridos.

Art. 3º. O valor do adicional de insalubre será calculado sobre o valor do salário base do cargo, de acordo com a Tabela da Matriz Salarial do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos da administração direta municipal de Itaporanga, nos termos do disposto no Art. 157-A, § 1º da Lei Complementar nº 04, de 28 de novembro de 1996, conforme a classificação que ficar estabelecida em estudo técnico específico elaborado pelo Município, sendo de:

- I - 5% (cinco por cento) para baixo risco (grau mínimo);
- II - 10% (dez por cento) para médio risco (grau médio);
- III - 20% (vinte por cento) para alto risco (grau máximo).

Art. 4º. O valor do adicional de periculosidade, concedido aos servidores que desempenhem atividades consideradas perigosas, conforme seja atestada em estudo técnico pericial, corresponderá ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário base do cargo, de acordo com a Tabela da Matriz Salarial do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos da administração direta municipal de Itaporanga, nos termos do disposto no Art. 157-A, § 2º da Lei Complementar nº 04, de 28 de novembro de 1996.

Art. 5º. Os adicionais de insalubridade e de periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 6º. Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão concedidos a requerimento:

I - do servidor;

II - da chefia do servidor;

III - de entidades representativas dos servidores públicos municipais.

§ 1º - O pedido será formalizado mediante o preenchimento do "Requerimento de Solicitação de Adicional Insalubridade e de Periculosidade", de acordo com o modelo do Anexo II deste Decreto.

§ 2º - As informações constantes do requerimento deverão corresponder à verdade, sob pena de ser anulado o ato de concessão do adicional de insalubridade ou de periculosidade, bem como apurada a responsabilidade administrativa e penal do requerente.

§ 3º - Para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, os locais e as atividades desenvolvidas pelos servidores deverão ser reais e habituais e estarem de acordo com a "Tabela de Classificação de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas", constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactante, será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 8º. O direito ao adicional de periculosidade e insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão ou pela interrupção da atividade, não gerando direito adquirido, independentemente do tempo de pagamento do respectivo adicional.

Parágrafo único. A eliminação ou a neutralização da insalubridade e periculosidade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 9º. Os locais de trabalho e os servidores que operem com Raios-X ou substâncias radioativas, serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante, não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete à Secretaria de Administração do Município:

I – determinar, por meio de estudo técnico, a avaliação e classificação dos ambientes de trabalho e as atividades desempenhadas pelos servidores;

II - manter atualizada a " Tabela de Classificação de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas ", por meio de Decreto.

III - orientar o Setor de Recursos Humanos na implementação, supervisão e fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto;

IV - propor ao Chefe do Poder Executivo a edição de atos normativos complementares às disposições deste decreto, quando cabível.

V - enquadrar a situação do servidor de acordo com os locais e atividades consideradas insalubres ou perigosas constantes da " Tabela de Classificação de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas";

VI - decidir sobre a concessão do respectivo adicional, observado o enquadramento previsto no inciso V deste artigo;

VII - apreciar e julgar os pedidos de reconsideração, nos casos previstos no art. 18, inciso I, deste decreto;

VIII - implementar e fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, no âmbito de sua atuação;

IX - apurar a responsabilidade do requerente, na hipótese de inveracidade das informações contidas no respectivo requerimento.

Parágrafo único - Nos termos do art. 64, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, fica delegada competência ao (à) Secretário(a) de Administração do Município para decidir sobre a concessão dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade, sempre com estreita observância dos elementos contidos na " Tabela de Classificação de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas ", conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 11. Compete ao Prefeito Municipal apreciar e julgar os recursos interpostos nos termos do art. 18, inciso II, deste decreto;

Art. 12. Incumbe à chefia imediata comunicar o afastamento do servidor da unidade ou das atividades classificadas como insalubres ou perigosas à Unidade de Recursos Humanos da respectiva secretaria.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13. Os requerimentos padronizados, conforme modelo do Anexo II, serão encaminhados ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

§ 1º. O Setor de Recursos Humanos analisará os aspectos formais do requerimento e verificará se o servidor se enquadra nas situações previstas na " Tabela de Classificação de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas ".

§ 2º. Se não for possível o enquadramento do servidor em nenhuma das situações previstas na " Tabela de Classificação de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas", o requerimento será indeferido.

§ 3º. O ato de concessão ou indeferimento dos adicionais de insalubridade ou de periculosidade deverá ser objeto de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 4º. Na hipótese de classificação cumulativa da unidade ou atividade como insalubre e perigosa, a Secretaria de Administração deverá notificar o servidor para que formalize sua opção por um dos adicionais.

Art. 14. Após a publicação da decisão concessiva do adicional de insalubridade ou de periculosidade, o Setor de Recursos Humanos deverá efetuar o cadastramento do evento, para fins de pagamento, bem como arquivar o requerimento no prontuário funcional do servidor.

Art. 15. O servidor continuará fazendo jus à percepção do adicional de insalubridade ou de periculosidade quando estiver afastado do serviço, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função, em virtude de:

- I - férias;
- II - serviços obrigatórios por lei;
- III - licenças por acidente do trabalho ou doença profissional;
- IV - licença maternidade;
- V - licença paternidade;
- VI - licença-prêmio;
- VII - licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias;
- VIII - faltas abonadas;

§ 1º. Os afastamentos previstos no inciso VII deste artigo, quando superior a 30 (trinta) dias, acarretarão a suspensão do pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do afastamento.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o pagamento do adicional será reativado a partir do retorno do servidor à mesma unidade ou atividade, mediante comunicação de sua chefia imediata à Secretaria de Administração, indicando o motivo e as datas do afastamento e do retorno ao trabalho.

Art. 16. A chefia imediata do servidor deverá comunicar à Secretaria de Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o afastamento temporário ou definitivo do servidor da unidade ou atividade insalubre ou perigosa, para fins de suspensão ou cessação do pagamento do adicional, sob pena de responsabilidade.

Art. 17. Ocorrendo a mudança de unidade ou atividade, deverá ser apresentado novo requerimento de concessão do adicional de insalubridade ou de periculosidade.

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Art. 18. Do ato decisório sobre solicitações de adicional de insalubridade ou de periculosidade, caberão:

I - pedido de reconsideração dirigido ao(a) Secretário(a) de Administração, quando for indeferido ou deferido o adicional em grau diverso do pretendido;

II - recurso dirigido ao Prefeito Municipal, quando houver sido desatendido o pedido de reconsideração a que se refere o inciso anterior.

§ 1º - A decisão do pedido de reconsideração e do recurso deverá ser objeto de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º - O pedido de reconsideração e o recurso serão processados de acordo com os prazos e a forma previstos na legislação específica em vigor.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria de Administração, deverá determinar a realização de inspeções periódicas, de rotina ou a pedido, nos ambientes de trabalho, com o fim de verificar as condições dos locais e atividades.

§ 1º. Sempre que constatado o agravamento ou melhoria dos locais e condições de trabalho, deverá ser alterada, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, a "Tabela de Classificação de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas".

§ 2º. A Secretaria de Administração em conjunto com as diversas secretarias municipais, cientes das alterações mencionadas no parágrafo anterior, deverão adotar as providências necessárias à cessação ou à reclassificação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.

Art. 20. As demais Secretarias Municipais deverão implementar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, sob a orientação da Secretaria Municipal de Administração, providenciando a apuração de responsabilidades, quando constatadas irregularidades, na forma da legislação vigente.

Art. 21. O descumprimento das normas constantes deste decreto, bem como a constatação de eventuais irregularidades na concessão, cadastramento e pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, devidamente apurados na forma da legislação vigente, acarretarão a responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Constitucional de Itaporanga-PB, aos 28 de março de
2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

“TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE LOCAIS E ATIVIDADES INSALUBRES OU PERIGOSAS”

I – LOCAIS E ATIVIDADES INSALUBRES

LOCAL DE TRABALHO	CARGO/FUNÇÃO	RISCO	GRAU / PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência	Condutor(a) Socorrista	Biológico	ALTO – 20%
	Médico(a)	Biológico	
	Enfermeiro(a)		
	Técnico(a) em Enfermagem		
CEO – Centro de Especialidades Odontológicas	Recepcionista	Biológico	BAIXO – 5%
	Auxiliar em Saúde Bucal	Biológico Químico	MÉDIO – 20% <i>(atualizado de acordo com o Decreto nº 138/2023)</i>
	Cirurgião(ã) Dentista	Biológico Químico Físico	ALTO – 20%
UBSF – Unidades Básicas de Saúde da Família	Assistente Administrativo	Biológico	BAIXO – 5%
	Médico(a)	Biológico	MÉDIO – 10%
	Auxiliar de Serviços Gerais	Biológico Químico	
	Auxiliar em Saúde Bucal	Biológico Químico	ALTO – 20%
Cirurgião(ã) Dentista	Biológico Químico Físico		
NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família	Farmacêutico(a)/ Biomédico/Bioquímico	Biológico Químico	MÉDIO – 10%
	Nutricionista	Biológico	
	Psicólogo(a)		
	Fisioterapeuta		
	Assistente Social		
	Fonoaudiólogo(a)		
Serviço de Atenção Domiciliar – Melhor em Casa	Médico(a)	Biológico	MÉDIO – 10%
	Técnico em Enfermagem		
	Fisioterapeuta		
	Psicólogo(a)		
	Nutricionista		
	Assistente Social		
	Enfermeiro(a)		
Centro Médico (Policlínica)	Nutricionista	Biológico	MÉDIO – 10%
	Psicólogo(a)		
	Fonoaudiólogo(a)		
	Técnico(a) em Laboratório		
	Fisioterapeuta		
	Auxiliar de Serviços Gerais		

Farmácia Básica	Farmacêutico(a)/ Biomédico/Bioquímico	Biológico Químico	MÉDIO – 10%
Centro de Zoonoses	Capturador(a) de Animais	Biológico	MÉDIO – 10%
	Auxiliar de Serviços Gerais		
	Médico(a) Veterinário(a)		
Outras Atividades da Secretaria de Saúde (Transportes de Pacientes)	Motoristas (Sec. de Saúde)	Biológico	MÉDIO – 10%
Serviço de Limpeza Pública	Agentes de Limpeza Pública	Biológico	ALTO – 20%
Serviço de Saneamento Público	Encanador e Auxiliar	Biológico	ALTO – 20%
Serviço Funerário Municipal (Cemitério Público Municipal)	Agente de Serviços Funerários	Biológico	ALTO – 20%
	Operário(a)		

II – ATIVIDADES PERIGOSAS

LOCAL DE TRABALHO	CARGO/FUNÇÃO	PERCENTUAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Secretaria de Infraestrutura	Eletricista	10%
	Auxiliar de Eletricista	
SITTRANS – Superintendencia Itaporanguense de Transporte e Trânsito	Agente Municipal de Trânsito	
Vigilância Patrimonial	Vigilante	

ANEXO II
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	Requerimento de Solicitação de Adicional de Insalubridade e ou Periculosidade (Anexo II Decreto nº 126/2022)	Protocolo:
1. Identificação do Servidor: Nome: _____			
Matrícula: _____		Cargo/Função: _____	
2. Identificação do Setor de Trabalho: Secretaria: _____ Setor de Trabalho: _____			
3. Descrição do Ambiente de Trabalho: _____ _____ _____			
4. Descrição das Atividades Habitualmente Desenvolvidas _____ _____ _____ _____			
5. Materiais e Equipamentos Utilizados incluindo os Equipamentos de Proteção Individual _____ _____ _____			
6. Início do Exercício no Local ou Atividade Insalubre/Periculosa Data de Início de Exercício no local ou Atividade Insalubre/Periculosa: ____/____/____ Declaramos, sob as penas da Lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras. Itaporanga-PB, ____/____/____			
_____ Assinatura do Servidor Requerente		_____ Assinatura da Chefia Imediata	
Matrícula: _____		Matrícula: _____	

(Preenchimento restrito ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração)

7. Análise da solicitação em conformidade com a Tabela de Classificação de Adicionais de Insalubridade/Periculosidade.

Procedida a verificação com base na “Tabela de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas (Anexo I do Decreto nº 126/2022)” e critérios técnicos estabelecidos por Estudo Técnico (Laudo Pericial), concluímos:

- Pelo indeferimento do pedido.
- Pela Concessão do Adicional de Insalubridade, com Grau de () Baixo Risco / () Médio Risco / () Alto Risco, Com percentual de () 5% / () 10% / () 20%
- Pela Concessão do Adicional de Periculosidade com percentual de 10%.

Itaporanga-PB, ____/____/____

Assinatura e Matrícula do Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

8. Despacho Decisório:

Em face da verificação procedida pelo Responsável do Setor de Recursos Humanos, com base na “Tabela de Locais e Atividades Insalubres ou Perigosas (Anexo I do Decreto nº 126/2022)”:

- Indefiro o Pedido
- Defiro o Adicional de Insalubridade, com Grau de () Baixo Risco / () Médio Risco / () Alto Risco, Com percentual de () 5% / () 10% / () 20%
- Defiro o Adicional de Periculosidade com percentual de 10%.

Itaporanga-PB, ____/____/____

Secretário(a) de Administração
(Assinatura e Carimbo)

9. Cadastramento e Publicação do Despacho Decisório

Cadastrado na Ficha Funcional do Servidor em ____/____/____ Publicado em ____/____/____

Anexado à Pasta do Servidor em ____/____/____

Itaporanga-PB, ____/____/____

Assinatura Responsável